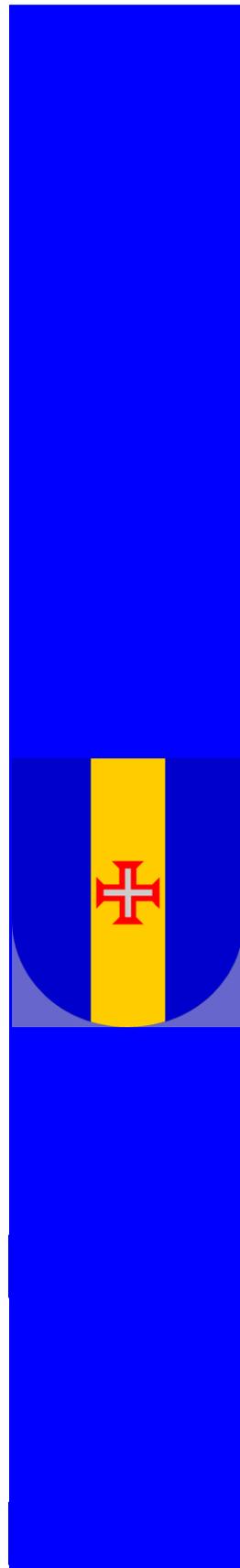




*[Handwritten signature]*



Relatório n.º 18/2016-FS/SRMTC

**Auditoria orientada para a análise da factualidade  
evidenciada no processo disciplinar instaurado pela  
Secretaria Regional de Educação ao ex-diretor da  
Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de São  
Martinho**

Processo n.º 03/16 – Aud/FS

Funchal, 2016





**PROCESSO N.º 03/16 – AUD/FS**

**Auditoria orientada para a análise da factualidade  
evidenciada no processo disciplinar instaurado pela  
Secretaria Regional de Educação ao ex-diretor da  
Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de São  
Martinho**

**RELATÓRIO N.º 18/2016-FS/SRMTTC  
SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Outubro/2016**





## Índice

|  |           |
|--|-----------|
| Índice .....   | 1         |
| Ficha técnica .....  | 2         |
| Relação de siglas e abreviaturas .....                                   | 2         |
| <b>1. SUMÁRIO.....</b>   | <b>3</b>  |
| 1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS .....   | 3         |
| 1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA .....                                      | 3         |
| 1.3. INFRAÇÕES FINANCEIRAS.....  | 3         |
| 1.4. RECOMENDAÇÕES.....  | 3         |
| <b>2. CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO.....</b>                                    | <b>5</b>  |
| 2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS.....                                 | 5         |
| 2.2. METODOLOGIA .....   | 6         |
| 2.3. ENTIDADE AUDITADA .....   | 7         |
| 2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS .....                                | 7         |
| 2.5. CONDICIONANTES.....   | 7         |
| 2.6. CONTRADITÓRIO.....  | 7         |
| 2.7. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL .....                      | 7         |
| 2.7.1. A gestão das escolas básicas de 1º ciclo com pré-escolar.....     | 7         |
| 2.7.2. A gestão das receitas referentes às participações familiares..... | 8         |
| <b>3. RESULTADOS DA ANÁLISE.....</b>                                     | <b>10</b> |
| 3.1. RECEITA .....   | 10        |
| 3.1.1. Cobrança da receita .....   | 10        |
| 3.1.2. Entrega da receita cobrada .....                                  | 10        |
| 3.2. PROCESSO DISCIPLINAR.....   | 13        |
| <b>4. EMOLUMENTOS.....</b>   | <b>14</b> |
| <b>5. DETERMINAÇÕES FINAIS.....</b>                                      | <b>15</b> |
| ANEXO .....  | 17        |
| I - Quadro síntese da eventual responsabilidade financeira .....         | 19        |
| II- Nota de Emolumentos e Outros Encargos.....                           | 21        |

## Ficha técnica

| <i>SUPERVISÃO</i>          |                               |
|----------------------------|-------------------------------|
| Miguel Pestana             | Auditor-Coordenador           |
| <i>COORDENAÇÃO</i>         |                               |
| Susana Silva               | Auditor-Chefe                 |
| <i>EQUIPA DE AUDITORIA</i> |                               |
| Isabel Silva Gouveia       | Técnica Verificadora Superior |
| Micaela Nunes              | Técnica Superior              |

## Relação de siglas e abreviaturas

| <b>Sigla</b>  | <b>DESIGNAÇÃO</b>                                   |
|---------------|---|
| <b>AL</b>     | Autarquias Locais                                   |
| <b>Art.º</b>  | Artigo  |
| <b>Cfr.</b>   | Confrontar  |
| <b>DL</b>     | Decreto-Lei   |
| <b>DLR</b>    | Decreto Legislativo Regional                        |
| <b>EB1CPE</b> | Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar           |
| <b>GGF</b>    | Gabinete de Gestão Financeira                       |
| <b>IRE</b>    | Inspeção Regional de Educação                       |
| <b>JC</b>     | Juiz Conselheiro                                    |
| <b>LEO</b>    | Lei de Enquadramento Orçamental                     |
| <b>LOPTC</b>  | Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas |
| <b>PA</b>     | Plano de Auditoria                                  |
| <b>PGA</b>    | Plano Global de Auditoria                           |
| <b>RAM</b>    | Região Autónoma da Madeira                          |
| <b>SRMTC</b>  | Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas    |
| <b>TC</b>     | Tribunal de Contas                                  |
| <b>UAT</b>    | Unidade de Apoio Técnico                            |
| <b>UC</b>     | Unidades de Conta                                   |



## 1. SUMÁRIO

### 1.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

O presente documento consubstancia o resultado da Auditoria orientada para o apuramento da responsabilidade financeira intrínseca ao processo disciplinar instaurado pela Secretaria Regional de Educação e Recursos Humanos<sup>1</sup> ao ex-diretor da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de São Martinho, na sequência da não entrega da receita arrecadada.

### 1.2. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

No decurso dos trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo do aperfeiçoamento conferido à factua-  
lidade em análise ao longo do presente documento, verificou-se que, entre novembro de 2013  
e abril de 2014, o diretor da Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Martinho  
incumpriu com a obrigação de depositar periódica e sistematicamente a receita arrecadada  
relativa às comparticipações familiares, proporcionando que, na sequência de um assalto à  
escola, tivessem sido subtraídos fundos públicos no montante de 17 128,21€.

### 1.3. INFRAÇÕES FINANCEIRAS

A situação descrita no ponto anterior é suscetível de gerar responsabilidade financeira reinte-  
gratória e sancionatória prevista no n.º 1 do art.º 59.º e nas alíneas a) e d) do n.º 1 do art.º 65.º  
da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto<sup>2</sup>.

As multas têm como limite mínimo o montante correspondente a 25 Unidades de Conta (UC)  
e como limite máximo 180 UC<sup>3</sup>, de acordo com o preceituado no n.º 2 do citado art.º 65.º<sup>4</sup>.  
Com o pagamento da multa, pelo montante mínimo, extingue-se o procedimento tendente à  
efetivação da responsabilidade sancionatória, nos termos do art.º 69.º, n.º 2, al. d), ainda  
daquela Lei.

### 1.4. RECOMENDAÇÕES

No contexto da matéria exposta no relatório e resumida nas observações da auditoria, o Tri-  
bunal de Contas recomenda<sup>5</sup> à Secretaria Regional de Educação e, em particular, ao Gabinete  
da Unidade de Gestão e Planeamento, que elabore um manual de procedimentos de

<sup>1</sup> Esta era a designação do órgão tutelar à data da instauração do processo disciplinar.

<sup>2</sup> Segundo a qual o Tribunal pode aplicar multas “*Pela utilização de dinheiros ou outros valores públicos em finalidade diversa da legalmente prevista*”.

<sup>3</sup> De harmonia com o Regulamento das Custas Processuais, publicado em anexo ao DL n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, a UC é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade euro, atualizável anualmente com base na taxa de atualização do IAS. Assim, atento o disposto no art.º 73.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o orçamento de Estado para 2016, o valor da UC, é de 102,00€.

<sup>4</sup> Com a alteração introduzida pela Lei n.º 61/2011, de 7/12, com início de vigência a 17 de dezembro de 2011.

<sup>5</sup> Assinale-se que com a nova redação dada ao art.º 65.º da LOPTC pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e pelo artigo único da Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto, passa a ser passível de multa o “*não acatamento reiterado e injustificado das injunções e das recomendações do Tribunal*” [al. j) do n.º 1 do art.º 65.º]. Já a alínea c) do n.º 3 do art.º 62.º da mesma Lei prevê a responsabilização financeira, a título subsidiário, às entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas quando estranhas ao facto mas que no desempenho das funções de fiscalização que lhe estiverem cometidas, “*houverem procedido com culpa grave, nomeadamente quando não tenham acatado as recomendações do Tribunal em ordem à existência de controlo interno*”.

cobrança, registo e controlo da receita das Delegações Escolares devendo nele prever mecanismos de alerta e reação a eventuais incumprimentos que possam por em risco receitas públicas.



Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA AÇÃO

### 2.1. FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

Na sequência do despacho da Juíza Conselheira desta Secção Regional, de 2 de setembro de 2015, exarado na Informação n.º 50/2015 – UAT III, atinente ao Processo Disciplinar n.º 06/D/15 da Inspeção Regional de Educação (IRE)<sup>6</sup>, foi inscrita no programa de fiscalização para o ano de 2016 a ação denominada “*Auditoria orientada para a análise da factualidade evidenciada no processo disciplinar instaurado pela Secretaria Regional de Educação ao ex-diretor da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de São Martinho*”.

A auditoria enquadra-se nas Linhas de Orientação Estratégica definidas pelo Tribunal de Contas no seu Plano de Ação para o triénio 2014-2016, mais concretamente na Linha 1.3 – “*Intensificar a auditoria financeira e a verificação das contas das entidades contabilísticas que integram os perímetros de consolidação das administrações públicas, incluindo os da CGE e da SS, das contas das RA e das contas consolidadas das AL*”.

O processo disciplinar em apreço foi instaurado na sequência do assalto ocorrido no fim de semana de 5 e 6 de abril de 2014, que conduziu ao furto da receita cobrada pela escola e não entregue nos cofres da Região pelo seu então diretor.

Da receita furtada constavam verbas provenientes das participações familiares e quantias oriundas da utilização dos telefones e da venda de refeições ao pessoal docente e não docente. Contudo, face à inexistência de evidências sobre a arrecadação das receitas referentes à utilização dos telefones e da venda de refeições a IRE concluiu apenas pela reposição das verbas referentes às participações familiares. Este facto, conjugado com a eventualidade<sup>7</sup> de estarmos perante receitas de reduzido montante<sup>8</sup>, circunscreveu a presente ação à apreciação dos factos relativos às participações familiares.

Assim, tendo por base a documentação constante do processo disciplinar, apreciou-se o cumprimento das normas e regulamentos relativos à entrega das participações familiares cobradas na Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de São Martinho, o impacto dessa atuação no desaparecimento de receita furtada e a suscetibilidade da mesma poder originar eventual responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória.

De modo a atingir o objetivo estratégico no qual se insere esta ação de fiscalização<sup>9</sup>, foram definidos os seguintes objetivos operacionais:

<sup>6</sup> Remetido à SRMTC pela Secretaria Regional de Educação, onde, por despacho da Juíza Conselheira, foi registado como Denúncia, à qual foi atribuído o n.º 4/2015.

<sup>7</sup> De acordo com o testemunho da assistente técnica Maria Odília Nunes, à data do assalto existia na escola a quantia de € 0,30 referente à utilização do telefone.

<sup>8</sup> De acordo com o n.º 3 do art.º 34º do Regulamento Interno das Secções Regionais do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n.º 24/2011, de 14/12, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 243, de 21/12/2011, considera-se materialmente pouco relevante as irregularidades cujo valor não ultrapasse o montante correspondente a 5 U.C..

<sup>9</sup> Objetivo estratégico 1 – “*Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças pública.*”.

- a) Analisar a documentação apensa ao Processo Disciplinar n.º 06/D/15 e a reposição dos valores ali determinados;
- b) Concluir sobre a suscetibilidade da retenção da receita pública gerar eventual responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória.

## 2.2. METODOLOGIA

A metodologia adotada na realização da auditoria englobou as fases de planeamento e de tratamento da informação tendo-se seguido, no seu desenvolvimento, os métodos e técnicas de auditoria definidos no *Manual de Auditoria e de Procedimentos*<sup>10</sup>, apoiando-se ainda nos trabalhos da IRE, vertidos no relatório atinente ao processo disciplinar<sup>11</sup>.

### Fase de Planeamento

- Estudo e análise do Processo Disciplinar n.º 06/D/15, comunicado pela Secretaria Regional da Educação<sup>12</sup>;
- Solicitação do Relatório elaborado pela IRE e da respetiva documentação de suporte;
- Levantamento da legislação, normas e regulamentos em vigor à data dos factos;
- Análise da documentação de suporte à factualidade evidenciada no citado Processo Disciplinar;
- Elaboração do PGA/PA<sup>13</sup>, onde constam, entre outros elementos:
  - ✓ A calendarização prevista para a realização da ação;
  - ✓ Os procedimentos de auditoria a adotar.

### Tratamento da Informação

- Tratamento e consolidação da informação e documentação constantes do Processo Disciplinar n.º 06/D/15.

De forma a proceder-se a um melhor planeamento da ação, foram solicitados à SRE<sup>14</sup> cópia do processo disciplinar identificado acompanhado dos documentos comprovativos da factualidade que esteve na sua origem, o quais foram remetidos<sup>15</sup> e analisados.

---

<sup>10</sup> Aprovado pela Resolução n.º 2/99, da 2.ª Secção, do TC, de 28 de janeiro, e aplicado à SRMTC pelo Despacho Regulamentar n.º 1/01-JC/SRMTC, de 15 de novembro.

<sup>11</sup> Tendo em consideração os normativos internacionais aplicáveis à utilização de trabalhos de outros auditores [Cfr. as Linhas diretrizes europeias relativas à aplicação das normas de auditoria da INTOSAI – n.º 25 – Utilização dos trabalhos de outros auditores e peritos].

<sup>12</sup> Através do ofício n.º 179/2015, de 22/06/2015, com entrada na SRMTC n.º 1521, de 24/06/2015.

<sup>13</sup> Aprovado pela Juíza Conselheira desta Secção Regional, através de Despacho de 12.02.2016, exarado na Informação n.º 13/2016 – UAT III.

<sup>14</sup> Através do ofício n.º 1339, de 08/07/2015.

<sup>15</sup> Mediante o ofício com a referência GAB-210/2015, de 15/07/2015, com entrada na SRMTC n.º 1696, de 16/07/2015.



Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

## 2.3. ENTIDADE AUDITADA

Dada a natureza e os objetivos definidos para esta ação de fiscalização, a entidade objeto da presente auditoria foi a Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Martinho.

## 2.4. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

À data dos factos a Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Martinho era dirigida por João Américo Lopes Ferreira.

## 2.5. CONDICIONANTES

O trabalho decorreu dentro dos parâmetros da regularidade.

## 2.6. CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, procedeu-se à audição do Secretário Regional da Educação<sup>16</sup>, da atual Diretora da Escola Básica do 1.º ciclo com Pré-Escolar de São Martinho<sup>17</sup> e do ex-Diretor da Escola<sup>18</sup>.

O Secretário Regional da Educação não apresentou quaisquer alegações enquanto que a Diretora da Escola comunicou<sup>19</sup> nada ter a alegar informando que desde o início das suas funções “*estão a ser cumpridos os procedimentos relativos à arrecadação, depósito periódico e sistemático e entrega da receita arrecadada respeitantes às participações familiares desta Escola, no Gabinete de Unidade de Gestão e Planeamento da SRE (GUG)*”.

O ex-Diretor da escola remeteu<sup>20</sup> cópia da petição inicial por si apresentada na ação administrativa n.º 300/15.5BEFUN e do arquivamento do processo de inquérito criminal n.º 1407/15.4T9FNC, informando ainda que “*admite a sua responsabilidade financeira em consequência de processo disciplinar*”.

## 2.7. ENQUADRAMENTO NORMATIVO E ORGANIZACIONAL

### 2.7.1. A gestão das escolas básicas de 1º ciclo com pré-escolar

A entidade auditada é um estabelecimento público do 1º ciclo do ensino básico e de educação pré-escolar, a funcionar a tempo inteiro, sendo a direção assegurada por um diretor a quem compete a gestão do pessoal e dos recursos físicos e materiais, de acordo

<sup>16</sup> Cfr. o ofício com o registo de saída n.º 1358, de 20/06/2016 (a fls. 294 da Pasta I do Processo).

<sup>17</sup> Cfr. o ofício com o registo de saída n.º 1357, de 20/06/2016 (a fls. 292 da Pasta I do Processo).

<sup>18</sup> Cfr. o ofício com o registo de saída n.º 1356, de 20/06/2016 (a fls. 290 da Pasta I do Processo).

<sup>19</sup> Através do ofício n.º 213, de 22/06/2016, com entrada na SRMTC n.º 1744, de 24/06/2016 (a fls. 296 da Pasta I do Processo).

<sup>20</sup> Através da entrada na SRMTC através do n.º 1954, de 15/07/2016 (a fls. 300 a 425 da Pasta I do Processo) que foi tido em consideração neste processo apesar da sua extemporaneidade (o responsável tinha um prazo de apresentação das suas alegações de 10 dias úteis, que terminava a 06/06/2016, uma vez que o correio foi entregue a 21/06/2016, cfr. fls. 298 a 299 da Pasta I do Processo).

com os critérios e as orientações do Conselho Escolar<sup>21</sup>. Compete ainda ao diretor da escola, nos termos do Despacho n.º 40/75<sup>22</sup>, de 8/11, assinar os documentos da contabilidade (cfr. al. f) do ponto 1.10) e velar pelo cumprimento da lei e das normas regulamentares (cfr. al. i) do ponto 1.10).

### ***2.7.2. A gestão das receitas referentes às participações familiares***

As participações familiares subjacentes à frequência da educação pré-escolar e ensino básico encontram-se definidas na Portaria n.º 53/2009, de 04/06<sup>23</sup>, sendo o seu montante determinado de acordo com o escalão de ação social educativa atribuído. Os valores pagos pelos encarregados de educação destinam-se a fazer face a:

- Matrícula;
- Seguro Escolar;
- Mensalidades<sup>24</sup>;
- Alimentação;
- Multas (por atraso na saída e no pagamento da mensalidade).

Os procedimentos relativos à arrecadação e entrega daquelas participações foram estabelecidos no Ofício Circular n.º 135-2.32/2003, de 26/11, do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

De acordo com aquele documento e com o transmitido na formação prática denominada “*Participação Familiar Mensal na Pré-Escolar*”<sup>25</sup> os trâmites a observar são os seguintes:

- Abertura, em conjunto com a Secretaria Regional da Educação e Cultura<sup>26</sup>, de uma conta junto de uma instituição bancária;
- Depósito, na conta bancária do respetivo estabelecimento de ensino, até a data limite de dezasseis (16) do mês a que dizem respeito, de todas as receitas resultantes de participações familiares mensais e alimentação dos alunos, recebidas dentro do prazo estipulado<sup>27</sup>;
- Depósito, à medida da sua arrecadação, das receitas cobradas após o dia 16;

---

<sup>21</sup> Cfr. o n.º 2 do art.º 12º da Portaria n.º 110/2002, de 14 de Agosto, que define o Regime de Criação e Funcionamento das Escolas a Tempo Inteiro.

<sup>22</sup> Que estatui a Gestão Democrática do Ensino Primário.

<sup>23</sup> Retificada pela Declaração de Retificação de 10/06, e alterada pelas Portarias n.ºs 32/2010, de 31/05, e respetiva declaração de retificação de 19/08/2010, 68/2011, de 28/06, 104/2012, de 06/08, e 66/2013, de 31/07.

<sup>24</sup> Cobradas apenas aos alunos da educação pré-escolar, integrando a alimentação, nos termos do n.º 7, do art.º 12º da Portaria n.º 53/2009, de 04/06, na redação dada pela Portaria n.º 32/2010, de 31/5.

<sup>25</sup> Realizada na Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, no dia 20/7/2010, sob a organização da Direção Regional de Planeamento e Recursos Educativos. Pela Escola B1ºC com PE S. Martinho estiveram presentes João Américo Lopes Ferreira e Maria Odília Nunes, respetivamente diretor e assistente técnica daquele estabelecimento de ensino.

<sup>26</sup> Cabia à SREC, após preenchimento de documento fornecido pelo GGF, pelo diretor da escola, o envio de ofício à instituição bancária a solicitar a abertura de conta.

<sup>27</sup> Nos termos da Portaria n.º 53/2009, de 04/06, alterada e republicada pela Portaria n.º 32/2010, de 31/05, aquele prazo era “*até o último dia útil dos doze primeiros dias de cada mês*”.



Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

---

- Transferência dos montantes arrecadados para a conta da SREC<sup>28</sup>, no final do mês, após apuramento da receita total;

Relativamente à prestação de contas mensal, estabeleciam aqueles normativos que a mesma deveria realizar-se até o dia 10 de cada mês<sup>29 e 30</sup>, junto do Gabinete de Gestão Financeira, sendo o respetivo processo instruído com a seguinte documentação:

- Originais dos talões de depósito efetuados na conta bancária do respetivo estabelecimento;
- Originais da transferência/depósito na conta da SREC;
- Cópia assinada dos recibos das participações do mês;
- Listagem onde conste o nome do aluno e os montantes pagos no mês;
- Declarações obrigatórias ou outros documentos que justifiquem a redução das participações familiares.

Nos termos do art.º 13º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16/05<sup>31</sup>, competia ao Gabinete de Gestão Financeira a verificação da documentação referente à prestação de contas.

---

<sup>28</sup> SEC ESCOLAS EB1 C PE – PARTICIPAÇÕES.

<sup>29</sup> Relativamente ao mês anterior.

<sup>30</sup> Cfr. Ofício Circular n.º 135-2.32/2003.

<sup>31</sup> Nomeadamente da al. c), do n.º 2, na redação dada pelo DLR n.º 14/2013/M, de 22/11. Esta responsabilidade foi referida pela Diretora de Serviços de Orçamento das Escolas e da Receita, do Gabinete de Gestão Financeira, aquando do auto de inquirição do processo disciplinar (a fls. 32 da Pasta I do Processo).

### 3. RESULTADOS DA ANÁLISE

#### 3.1. RECEITA

##### 3.1.1. Cobrança da receita

Os valores referentes às comparticipações familiares eram registados na plataforma PLACE no momento da cobrança<sup>32</sup> e entregues<sup>33</sup>, no final do dia, ao então diretor<sup>34</sup> que os guardava no cofre<sup>35</sup>. De acordo com os registos constantes na PLACE<sup>36</sup>, os valores cobrados no ano letivo 2013/2014 foram os seguintes:

**Quadro 1 – Comparticipações familiares no ano letivo 2013/2014**

| Mês/Ano        | Mensalidades       | Mensalidade de julho | Alimentação <sup>37</sup> | Matrículas      | Seguro Escolar | Total              |
|----------------|--------------------|----------------------|---------------------------|-----------------|----------------|--------------------|
| Setembro/2013  | 1 813,00 €         | -                    | 2 397,50 €                | 906,50 €        | -              | 5 117,00 €         |
| Outubro/2013   | 1 929,00 €         | -                    | 6 387,85 €                | -               | 33,50 €        | 8 350,35 €         |
| Novembro/2013  | 1 880,00 €         | -                    | 5 465,33 €                | -               | -              | 7 345,33 €         |
| Dezembro/2013  | 1 880,00 €         | -                    | 3 508,08 €                | -               | -              | 5 388,08 €         |
| Janeiro/2014   | 1 771,00 €         | -                    | 4 648,74 €                | -               | -              | 6 419,74 €         |
| Fevereiro/2014 | 1 771,00 €         | 442,75 €             | 4 934,11 €                | -               | -              | 7 147,86 €         |
| Março/2014     | 1 771,00 €         | 442,75 €             | 4 671,07 €                | -               | -              | 6 884,82 €         |
| Abril/2014     | 1 771,00 €         | 442,75 €             | 2 809,50 €                | -               | -              | 5 023,25 €         |
| Maió/2014      | 1 771,00 €         | 442,75 €             | 4 872,44 €                | -               | -              | 7 086,19 €         |
| Junho/2014     | 1 771,00 €         | -                    | 4 838,09 €                | -               | -              | 6 609,09 €         |
| <b>Total</b>   | <b>18 128,00 €</b> | <b>1 771,00 €</b>    | <b>44 532,71 €</b>        | <b>906,50 €</b> | <b>33,50 €</b> | <b>65 371,71 €</b> |

##### 3.1.2. Entrega da receita cobrada

No ano letivo 2013/2014, até o dia 20 de fevereiro de 2014<sup>38</sup>, a entrega da receita referente às comparticipações familiares era feita num único depósito, em numerário, executado pelo diretor diretamente na conta designada de SEC ESCOLAS EB1 C PE – COMPARTICIPAÇÕES<sup>39</sup>, sendo que as contas referentes aos meses de outubro/13 a janeiro/14 foram entregues ao GGF após a data limite determinada no Ofício Circular n.º 135-2.32/2003, como se pode concluir pelos elementos constantes do quadro.

<sup>32</sup> Pela assistente técnica que era também responsável por introduzir os valores cobrados em envelopes, onde aponha a quantia arrecadada e respetiva data.

<sup>33</sup> Apenas as notas; as moedas ficavam num recipiente para fazer face a trocos.

<sup>34</sup> Que detinha a responsabilidade pela guarda e depósito dos valores cobrados.

<sup>35</sup> O procedimento inerente à cobrança da receita consta do testemunho da assistente técnica da Escola B1°C PE de São Martinho, Maria Odília Nunes, a fls. 34 do Pasta I do Processo.

<sup>36</sup> A fls. 85, 86, 90, 97, 102, 107, 117, 131 e 136 da Pasta I do Processo.

<sup>37</sup> Valor apurado por dedução do valor da alimentação referente às faltas com aviso prévio.

<sup>38</sup> Receita do mês de janeiro de 2014.

<sup>39</sup> Procedimento realizado após a conciliação dos valores existentes na escola (no cofre e no recipiente para trocos) com a receita registada na plataforma PLACE.



Tribunal de Contas  
*Secção Regional da Madeira*

**Quadro 2 – Entrega das comparticipações familiares no ano letivo 2013/2014**

| Mês/Ano        | Registado na PLACE | Datas dos depósitos                            |                    | Valor depositado   | Valor em falta     |
|----------------|--------------------|--|--------------------|--------------------|--------------------|
|                |                    | Conta da escola                                | Conta da SRE       |                    |                    |
| Setembro/2013  | 5 117,00 €         | Não houve depósito                             | 08-10-2013         | 5 117,00 €         | 0,00 €             |
| Outubro/2013   | 8 350,35 €         | Não houve depósito                             | 11-11-2013         | 8 350,35 €         | 0,00 €             |
| Novembro/2013  | 7 345,33 €         | Não houve depósito                             | 07-01-2014         | 7 345,33 €         | 0,00 €             |
| Dezembro/2013  | 5 279,08 €         | Não houve depósito                             | 20-01-2014         | 5 279,08 €         | 0,00 €             |
| Janeiro/2014   | 6 419,74 €         | Não houve depósito                             | 20-02-2014         | 6 419,74 €         | 0,00 €             |
| Fevereiro/2014 | 7 147,86 €         | Não houve depósito                             | Não houve depósito | 0,00 €             | 7 147,86 €         |
| Março/2014     | 6 884,82 €         | Não houve depósito                             | Não houve depósito | 0,00 €             | 6 884,82 €         |
| Abril/2014     | 5 023,25 €         | 11 e 23 de abril/14                            | 08-05-2014         | 1 927,72 €         | 3 095,53 €         |
| Maió/2014      | 7 086,19 €         | 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13 e 16 de maio/14       | 03-06-2014         | 7 086,19 €         | 0,00 €             |
| Junho/2014     | 6 609,09 €         | 3, 4, 5, 6, 9, 11, 12, 13, 17 e 23 de junho/14 | 26-06-2014         | 6 609,09 €         | 0,00 €             |
| <b>Total</b>   | <b>65 262,71 €</b> |  |                    | <b>48 134,50 €</b> | <b>17 128,21 €</b> |

Até 20 de fevereiro de 2014 as peças do processo de prestação de contas só continham o mapa das turmas e o talão de depósito. A partir de maio, o processo remetido para o GGF passou a incluir os talões dos depósitos intercalares na conta<sup>40</sup> do estabelecimento de educação e ensino.

Do que antecede fica claro<sup>41</sup> que até 20 de fevereiro não foram cumpridos os procedimentos determinados para a prestação de contas, quer no concernente aos prazos quer no respeitante às peças processuais, uma vez que não eram remetidos os talões dos depósitos efetuados na conta bancária do estabelecimento<sup>42</sup>.

Note-se ainda que, não obstante o reiterado incumprimento do então diretor da Escola B1°C PE de São Martinho, só há registo de uma mensagem de correio eletrónico remetida pela diretora dos Serviços do Orçamento das Escolas e da Receita do Gabinete de Gestão Financeira em 22/04/2014<sup>43</sup>, dirigido àquele estabelecimento de ensino<sup>44 45</sup>, com vista à correção das irregularidades praticadas desde novembro<sup>46</sup>. Também não foram

<sup>40</sup> Após o assalto foi aberta uma conta bancária no Banco Internacional do Funchal, titulada pela Escola B1°C PE de São Martinho, onde passaram a ser realizados, regularmente, os depósitos das receitas arrecadadas, antes da sua transferência mensal para a Secretaria Regional da Educação.

<sup>41</sup> Com exceção das contas do mês de setembro.

<sup>42</sup> Nomeadamente os constantes do Ofício Circular n.º 135-2.32/2003, de 26/11 e da apresentação exibida na formação prática denominada “Comparticipação Familiar Mensal na Pré-Escolar” (a fls. 59 e 160 a 166 da Pasta I do Processo).

<sup>43</sup> 24 dias após a comunicação do assalto à Delegação Escolar, feita pelo então diretor da EB1CPE de São Martinho através do ofício n.º 103, remetido através de e-mail no dia 08/04/2014. Este documento foi, na mesma data remetido para o Gabinete do Secretário da Educação e Recursos Humanos, onde foi registado com a entrada n.º 40.

<sup>44</sup> Que alertava apenas para o incumprimento do prazo da prestação das contas de fevereiro e março.

<sup>45</sup> Refira-se a este propósito que a SRE, através do ofício n.º 20 de 01/02/2016, com a entrada na SRMTC n.º 266, da mesma data, informou que era norma aqueles alertas serem transmitidos “através de contacto pessoal, via telefone ou por correio eletrónico”.

<sup>46</sup> Referente às receitas cobradas em outubro.

identificadas quaisquer comunicações escritas da diretora do GGF à tutela a informar<sup>47</sup> sobre as irregularidades detetadas aquando da verificação da documentação de prestação de contas.

Os factos que antecedem permitem-nos concluir que, até a ocorrência do assalto<sup>48</sup>, a conduta do ex-diretor da Escola B1°C PE de São Martinho<sup>49</sup> contrariou o determinado pela tutela, uma vez que:

- Não foi aberta a conta bancária dirimida na formação de 20/07/2010, para depósito intercalar da receita arrecadada em conformidade com o ofício circular n.º 135-2.32/2003, de 26/11;
- Não foram respeitados os prazos para o depósito da receita na conta SEC ESCOLAS EB1 C PE – COMPARTICIPAÇÕES<sup>50</sup>, conforme descrito no ponto 2.7.2.

Além disso, da leitura do quadro 2 conclui-se que, do total da receita arrecadada, não foram entregues nos cofres da RAM, 17 128,21€ que, de acordo com o referido pela assistente técnica<sup>51</sup> e pelo ex-diretor<sup>52</sup> da escola, estavam no estabelecimento de ensino<sup>53</sup> na data do assalto, tendo desaparecido na sua sequência.

Ora, considerando que o assalto ocorreu no fim de semana de 5 e 6 de abril e que nessa data as comparticipações familiares dos meses de fevereiro e março e ainda a parte das mensalidades de julho de 2014, já deveriam estar depositadas, é indubitável que a conduta do diretor da escola possibilitou o desaparecimento daquelas verbas, por as ter deixado guardadas num cofre do seu gabinete quando as deveria ter depositado ou entregue à tutela.

Mais se acrescenta que a existência de uma caixa com trocos, com sensivelmente 300€ à data do assalto, não se coaduna com os procedimentos estipulados pela tutela para efeitos de entrega valores, quer se refiram a mensalidades, que deveriam ser depositados até o dia 16 de cada mês, quer se refiram a outros valores, os quais deveriam ser depositados até o 3º dia útil do mês seguinte.

Concretizando, se é certo que a culpa do assalto não pode ser imputada ao então diretor da escola, também é certo que se não fosse o incumprimento *retro* identificado, as comparticipações familiares dos meses de fevereiro e março e ainda a parte das mensalidades de julho de 2014 não seriam furtadas, sendo da responsabilidade do ex-diretor a não entrega da receita nos cofres da RAM.

---

<sup>47</sup> De acordo com a al. a) do art.º 34º da Lei n.º 64/2011, de 22/12, o pessoal dirigente está sujeito ao “*dever de manter informado o Governo, através da via hierárquica competente, sobre todas as questões relevantes referentes aos serviços (...)*”.

<sup>48</sup> Ocorrido no fim de semana de 5 e 6 de abril.

<sup>49</sup> O qual estava responsável pelo cofre onde eram guardados os envelopes com a receita arrecadada (cfr. Auto de inquirição da testemunha Maria Odília Nunes a fls. 34 e 35 da Pasta I do Processo).

<sup>50</sup> Com exceção das receitas do mês de setembro/2013.

<sup>51</sup> Durante a inquirição realizada no dia 10/02/2015.

<sup>52</sup> No ofício n.º 103, de 08/04/14, remetido à Delegação Escolar do Funchal e no ponto 22 da defesa apresentada pelo mesmo.

<sup>53</sup> As notas no cofre existente no gabinete do diretor e as moedas num recipiente que se encontrava na secretaria da escola.



Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

Aliás, é a omissão de entrega, em tempo, das verbas que consubstancia a infração financeira, pela violação do dever de cumprimento dos procedimentos estipulados, os quais pretendiam prevenir o risco de perda de valores<sup>54</sup>, não tendo assim agido o diretor com a diligência que lhe era exigida. Estamos pois perante uma situação de alcance, prevista no n.º 2 do art.º 59.º da LOPTC, na medida em que se verificou uma perda de receitas da entidade pública, que se encontravam a cargo do diretor.

A factualidade que antecede é suscetível de originar responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, nos termos do n.ºs 1 e 2 do art.º 59º e do n.º 1, al. a) e d) do art.º 65.º da LOPTC, imputável ao ex-diretor da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de São Martinho, pela omissão de entrega das receitas em tempo, violando assim as regras relativas à arrecadação da receita proveniente das participações familiares, com a consequente perda de valores no decurso do assalto verificado.

### 3.2. PROCESSO DISCIPLINAR

Na sequência dos factos relatados nos pontos anteriores, o Secretário Regional de Educação instaurou um processo disciplinar ao então diretor da Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Martinho.

O processo disciplinar concluiu pela culpa do arguido sendo-lhe aplicada a pena de suspensão de 240 dias, suspensa por dois anos, e a reposição da quantia de 7 128,21€ referente à receita total não entregue pelo então diretor da escola. Na sequência da falta de restituição voluntária, procedeu a Secretaria Regional da Educação à emissão de Certidão de Dívida<sup>55</sup>, remetendo-a à Secretaria Regional das Finanças e Administração Pública<sup>56</sup> para efeitos de instauração de ação executiva.

O responsável<sup>57</sup> foi citado, a 17/04/2016, tendo respondido que pretendia pagar o montante em causa, mas que de momento não o podia fazer por se encontrar a regularizar outras dívidas e por não possuir bens patrimoniais. Em Outubro de 2016, o processo encontrava-se em “fase de mandado de penhora (penhoras no vencimento e penhoras de Outros valores e Rendimentos), algumas já respondidas, mas com respostas negativas e outras ainda por responder” e que o responsável está a “cumprir outros pagamentos, com a penhora de 1/3 do seu vencimento, sendo o restante impenhorável, nos termos do artigo 738º do CPC, em processos anteriores com a mesma proveniência – Secretaria Regional da Educação, cujo pagamento é prioritário nos termos do n.º 2 do art.º 262 do CPPT”. Informaram ainda que o responsável procedeu a um pagamento por conta no valor de 150,00€ em 27/09/2016.

Do exposto conclui-se não ter ocorrido a reposição do valor em causa não havendo, por isso, motivo para a extinção do eventual procedimento por responsabilidade financeira reintegratória como se indicou no ponto 3.1.2..

<sup>54</sup> Impendendo sobre o diretor a responsabilidade de entrega das verbas, sem que o mesmo o tenha feito, violou aquele o seu dever e, bem assim, os procedimentos superiormente estipulados, conduta esta que colocou em risco a arrecadação efetiva da receita, cuja perda decorre do assalto.

<sup>55</sup> Certidão de Dívida n.º 1, de 07/01/2016 (a fls. 272 da Pasta I do Processo).

<sup>56</sup> Através do ofício n.º 2, de 11/01/2016 (a fls. 271 da Pasta I do Processo).

<sup>57</sup> Cfr o ofício n.º 16284, da Direção Regional dos Assuntos Fiscais (DRAF) com entrada na SRMTC n.º 2558, de 03/10/2016 (cfr. fls. 462 a 464 da Pasta II do Processo).

#### **4. EMOLUMENTOS**

Nos termos n.º 1 do art.º 10.º e do art.º 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio<sup>58</sup>, são devidos emolumentos pela Secretaria Regional de Educação, relativos à presente auditoria, no montante de 1 716,40€ (cfr. o Anexo II).

---

<sup>58</sup> Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do Tribunal de Contas, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.



## 5. DETERMINAÇÕES FINAIS

Nos termos consignados nos art.ºs 78.º, n.º 2, alínea a), 105.º, n.º 1, e 107.º, n.º 3, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, decide-se:

- a) Aprovar o presente relatório e a recomendação nele formulada;
- b) Remeter um exemplar deste relatório:
  - i. Ao Secretário Regional de Educação;
  - ii. Ao ex-diretor da Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Martinho;
  - iii. À atual diretora da Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Martinho.
- c) Determinar que o Tribunal de Contas seja informado, no prazo de seis meses, sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento à recomendação constante deste relatório;
- d) Fixar os emolumentos devidos pela Secretaria Regional de Educação em 1 716,40€, conforme cálculo feito no Anexo II;
- e) Entregar o processo da auditoria ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos art.ºs 29.º, n.º 4, e no art.º 57.º, n.º 1 ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;
- f) Mandar divulgar o presente relatório na *Intranet* e no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, depois da notificação dos responsáveis;
- g) Expressar à Secretaria Regional de Educação, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

Aprovado em sessão ordinária da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos 27 dias do mês de outubro de 2016.

*A Juíza Conselheira,*

*(Laura Tavares da Silva)*

*A Assessora,*

*Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso*  
*(Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso)*

Auditoria orientada para a análise da factualidade evidenciada no processo disciplinar instaurado pela Secretaria Regional de Educação ao ex-diretor da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de São Martinho

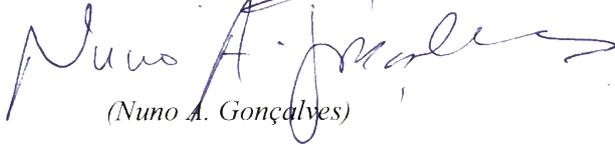
---

**O Assessor,**



(Alberto Miguel Faixa Pestana)

**Fui presente,  
O Procurador-Geral Adjunto,**



(Nuno A. Gonçalves)



**ANEXO**





Tribunal de Contas

*Secção Regional da Madeira*

### **I - Quadro síntese da eventual responsabilidade financeira**

As situações de facto e de direito integradoras de eventuais responsabilidades financeiras, à luz da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, encontram-se sintetizadas no quadro seguinte:

| <b>Item do relato</b> | <b>Descrição da situação de facto</b>                     | <b>Normas Inobservadas</b>   | <b>Responsabilidade Financeira</b>   | <b>Responsáveis</b>  |
|-----------------------|---|--|--|--|
| 3.1.2.                | Não entrega da receita cobrada, no montante de 17 128,21€ | Al. i) do ponto 1.10. do Despacho n.º 40/75, de 08/11.<br>Ofício Circular n.º 135-2.32/2003, de 26/11.<br>N.º 1 do ponto VII da Circular n.º 1/ORÇ/2014 de 6/2/2014, da Direção Regional de Orçamento e Contabilidade. | <b>Reintegratória</b><br>N.º 1 e 2 do art.º 59.º da LOPTC.<br><br><b>Sancionatória</b><br>Al. a) e d) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC. | João Américo Lopes Ferreira, ex-diretor da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de São Martinho. |

**Nota:** Os elementos de prova encontram-se arquivados na Pasta do processo auditoria, Vol. I e II e no CD.

As multas têm como limite mínimo o montante correspondente a 25 Unidades de Conta (UC) e como limite máximo 180 UC<sup>59</sup>, de acordo com o preceituado no n.º 2 do citado art.º 65.<sup>60</sup>. Com o pagamento da multa, pelo montante mínimo, extingue-se o procedimento tendente à efetivação da responsabilidade sancionatória, nos termos do art.º 69.º, n.º 2, al. d), ainda daquela Lei.

<sup>59</sup> De harmonia com o Regulamento das Custas Processuais, publicado em anexo ao DL n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, a UC é a quantia monetária equivalente a um quarto do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade euro, atualizável anualmente com base na taxa de atualização do IAS. Assim, atento o disposto no art.º 73.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o orçamento de Estado para 2016, o valor da UC, é de 102,00€.

<sup>60</sup> Com a alteração introduzida pela Lei n.º 61/2011, de 7/12, com início de vigência a 17 de dezembro de 2011.





Tribunal de Contas

Secção Regional da Madeira

**II- Nota de Emolumentos e Outros Encargos**

(DL n.º 66/96, de 31 de maio)<sup>1</sup>

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| AÇÃO:                       | "Auditoria orientada para a análise da factualidade evidenciada no processo disciplinar instaurado pela Secretaria Regional de Educação ao ex-diretor da Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de São Martinho" |
| ENTIDADE(S) FISCALIZADA(S): | Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar de São Martinho   |
| SUJEITO(S) PASSIVO(S):      | Secretaria Regional de Educação  |

| DESCRIÇÃO   | BASE DE CÁLCULO                       |                               | VALOR       |
|---|---------------------------------------|-------------------------------|-------------|
| <b>ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS</b>  |                                       |                               |             |
| <b>EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)</b>   | <b>%</b>                              | <b>RECEITA PRÓPRIA/LUCROS</b> |             |
| Verificação de Contas da Administração Regional/Central:  | 1,0                                   |                               | 0,00 €      |
| Verificação de Contas das Autarquias Locais:  | 0,2                                   |                               | 0,00 €      |
| <b>EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (n.º 1 do art.º 10.º)<br/>(CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)</b>  | <b>CUSTO STANDARD<br/>(a)</b>         | <b>UNIDADES DE TEMPO</b>      |             |
| AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:  | 119,99                                | -                             | -           |
| AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:   | € 88,29                               | -                             | -           |
| Entidades sem receitas próprias   |                                       |                               |             |
| Emolumentos em processos de contas ou em outros processos (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):   | 5 x VR (b)                            |                               | 1.716,40 €  |
| <p>Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2ª Secção do TC. Fixa o custo standard por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em € 343,28, pelo n.º 2 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> | Emolumentos calculados:               |                               | 1.716,40 €  |
|   | Limites<br>(b)                        | Máximo (50xVR)                | 17.164,00 € |
|   |                                       | Mínimo (5xVR)                 | 1.716,40 €  |
|   | Emolumentos devidos                   |                               | 1.716,40 €  |
|   | Outros encargos (n.º 3 do art.º 10.º) |                               | -           |
|   | Total emolumentos e outros encargos:  |                               | 1.716,40 €  |

1. Diploma que aprovou o regime jurídico dos emolumentos do TC, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e na nova redação introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo art.º 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.